

# COMUNICADO TÉCNICO

Crédito e Financiamento

**FIERGS CIERGS**

## Programa Emergencial de Acesso a Crédito

O Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020, que institui o **Programa Emergencial de Acesso a Crédito**, visando a disponibilização de garantias, por meio do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI, administrado pelo BNDES, e alterando o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe. Os detalhes estão destacados abaixo, nos itens 1.8 e 1.9.

### 1 MEDIDAS DE CRÉDITO ANUNCIADAS

#### 1.1 REACTUAÇÃO DE DÍVIDAS

##### 1.1.1 Bancos Comerciais

##### 1.1.2 BNDES

##### 1.1.3 FINEP

#### 1.2 CAPITAL DE GIRO

##### 1.2.1 BNDES

##### 1.2.2 Proger Urbano Capital de Giro

##### 1.2.3 BRDE Recupera Sul

##### 1.2.4 Parceria Caixa e Sebrae

#### 1.3 CRÉDITO PARA FOLHA DE PAGAMENTO

#### 1.4 DESONERAÇÃO DO IOF POR 90 DIAS

#### 1.5 DISPENSA DA CND PARA RENEGOCIAÇÃO

#### 1.6 REPASSE DE RECUSOS BNDES VIA FINTECH

#### 1.7 DESBUROCRATIZAÇÃO NO ACESSO AO CRÉDITO

##### 1.7.1 BNDES - Registro em Cartório

##### 1.7.2 Medida Provisória nº 958/2020 - Dispensa de certidões na contratação de crédito

##### 1.7.3 Emenda Constitucional nº 106/2020 - "Orçamento de Guerra"

#### 1.8 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - PRONAMPE

**(ATUALIZADO)**

#### 1.9 PROGRAMA EMERGENCIAL DE ACESSO A CRÉDITO **(NOVO)**

### 2 PRINCIPAIS DIFICULDADES ENCONTRADAS PELAS INDÚSTRIAS

### 3 PLEITOS DA FIERGS AINDA NÃO ATENDIDOS

CONSELHO DE ARTICULAÇÃO SINDICAL E EMPRESARIAL - CONASE  
NÚCLEO DE ACESSO AO CRÉDITO - NAC/RS

Para maiores informações e/ou esclarecimentos, favor contatar-nos pelo telefone (51) 3347.8508/8566 ou pelo e-mail [nac@fiergs.org.br](mailto:nac@fiergs.org.br)

## 1 MEDIDAS DE CRÉDITO ANUNCIADAS

Abaixo elencamos as principais medidas de crédito anunciadas que possuem impacto direto na atividade empresarial.

### 1.1 REACTUAÇÃO DE DÍVIDAS

#### 1.1.1 Bancos Comerciais

O [Banco do Brasil](#), [Bradesco](#), [Caixa](#), [Itaú-Unibanco](#), [Santander](#) e [Barrisul](#) anunciaram uma pausa de 60 dias nos financiamentos já contratados, desde que as empresas estejam adimplentes, ou seja, as empresas poderão refinanceir os empréstimos e terão 60 dias para começar a pagar novamente. Alguns bancos anunciaram nova flexibilização nos prazos podendo chegar até 180 dias.

**Como solicitar:** As empresas devem solicitar pelos canais digitais de cada banco ou diretamente com os gerentes.

#### 1.1.2 BNDES

O [BNDES anunciou a suspensão de 6 meses](#), inclusive no Cartão BNDES, mantendo as condições financeiras como prazo e taxa de juros do contrato original, desde que as empresas estejam adimplentes e que a última parcela dos contratos de financiamento não terminem entre abril e setembro deste ano.

Além disso, as operações de comércio exterior, BNDES PSI e os Programas: Pronaf, Pronamp, Moderfrota, Moderinfra, Moderagro, ABC, Inovagro, Prodecoop, PCA e Procap-agro não são elegíveis para suspensão dos pagamentos.

**Como solicitar:** As empresas devem entrar em contato com o agente financeiro que realizou a operação e solicitar a pausa. Aquelas que fizeram o financiamento direto com o BNDES, devem solicitar pelo site, [clikando aqui](#).

#### 1.1.3 FINEP

A Finep anunciou um programa emergencial de renegociação de crédito destinado a empresas que receberam financiamento para o desenvolvimento de projetos de inovação e apresentam dificuldades para honrar os seus compromissos em meio à pandemia do Coronavírus. A medida prevê condições especiais de renegociação e inclui a suspensão temporária, por um período de até seis meses, de pagamento de juros remuneratórios e de principal dos empréstimos contratados na modalidade direta.

Os valores não pagos serão capitalizados e incorporados no saldo devedor. Após o período de até seis meses, a empresa voltará a pagar a dívida, sendo mantido o mesmo prazo de vencimento final (vigência) do contrato. A empresa que tiver o seu pedido de suspensão aprovado, terá de assinar o termo aditivo até 30 de setembro de 2020.

Poderão participar do programa empresas que se encontravam em situação regular de pagamento com a Finep/MCTIC até 29 de fevereiro de 2020 e que tenham, no mínimo, 6 (seis) meses de contrato remanescentes, a contar da data de 29/02/2020. A data limite de adesão ao programa é 30 de junho de 2020, sendo necessário, para tanto, o envio do Termo de Adesão, devidamente assinado pela financiada e garantidores, ou e Declaração de Anuência dos Garantidores, na hipótese de garantias financeiras ([ver detalhes](#)).

A suspensão de pagamentos não será possível nos casos de empresas em contencioso judicial, em recuperação judicial ou extrajudicial; ou pertencentes a grupos em igual situação; e contratos de financiamentos relativos ao Programa de Sustentação do Investimento (PSI).

**Como solicitar:** Os pedidos deverão ser encaminhados para [cp\\_drec@finep.gov.br](mailto:cp_drec@finep.gov.br). No caso de operações indiretas (descentralizadas), via programa Finep Inovacred, a suspensão também será possível, e deverá ser negociada pelo cliente diretamente com os agentes financeiros parceiros da Finep/MCTIC nos estados (no caso do Rio Grande do Sul, os parceiros são Badesul e BRDE).

## 1.2 CAPITAL DE GIRO

### 1.2.1 BNDES

A linha [BNDES Crédito Pequenas Empresas](#), criada em maio de 2019, foi ampliada, oportunizando que até dia 30 de setembro deste ano, as empresas com faturamento anual de até R\$ 300 milhões possam solicitar capital de giro. Além disso, disponibilizou no site os bancos que operam a linha e a média das taxas de juros praticadas por estado e ramo de atividade. Para acessar, [clique aqui](#).

O BNDES deliberou que a partir de 14 de abril, o prazo total mínimo será de 12 meses e o máximo de 60 meses. Antes a linha só previa o prazo máximo que foi mantido.

Outra opção disponível desde as empresas que adquiriram produtos industrializados nos últimos 6 meses, podem solicitar o reembolso por meio da linha [BNDES Finame Materiais](#). Até o momento, sabemos que os bancos Bradesco, Safra e Itaú já realizaram operações.

**Como solicitar:** Lembrando que essas linhas são operacionalizadas por meio de agentes financeiros credenciados e não diretamente com o BNDES. Ou seja, as empresas precisam solicitar diretamente nos bancos que possuem conta como Pessoa Jurídica.

### 1.2.2 Proger Urbano Capital de Giro

Reaberta pelo Governo Federal e operada pelo Banco do Brasil e Caixa, para atendimento da demanda por financiamento de capital de giro isolado para empresas com faturamento anual de até R\$ 10 milhões, com taxa de juros de até 18% a.a. (TLP + spread de até 12%a.a), e até 48 meses, incluídos até 12 meses de carência. Lembrando que a TLP tem correção mensal pela inflação (IPCA-15).

**Como solicitar:** O Núcleo de Acesso ao Crédito - NAC da FIERGS entrou em contato com os bancos operadores que informaram que a linha não está em operação ainda e não possuem previsão.

### 1.2.3 BRDE Recupera Sul

Linha de capital de giro do BRDE destinada para empresas de qualquer porte com sede no RS, SC ou PR, com prioridade para aquelas que já possuem histórico com o banco. O valor máximo por operação varia de R\$ 50 mil (microcrédito), R\$ 200 mil (micro e pequenas empresas) até R\$ 1,5 milhão (para as demais empresas), o prazo é de até 24 meses de carência e até 60 meses para pagamento. A taxa de juros é composta pela Selic somada ao *spread* do BRDE (média de 5%a.a resultando na taxa média de 8,75%a.a).

O banco disponibilizou R\$ 500 milhões no RS e somente na semana passada recebeu mais de 400 solicitações, as quais estão sendo processadas. Lembrando que o BRDE faz financiamentos acima de R\$ 700 mil, abaixo disso, opera com parceiros como Banrisul, Cresol/Sicoob e RS Garanti (antiga GarantiSerra).

**Como solicitar:** diretamente no site <https://www.brde.com.br/solicitar-financiamento/>

#### 1.2.4 Parceria Caixa e Sebrae

A Caixa e o Sebrae assinaram um convênio com objetivo de facilitar o acesso ao crédito das micro e pequenas empresas, bem como microempreendedores individuais (MEI). A parceria utiliza as linhas de crédito disponibilizadas pelo banco e as garantias complementares serão concedidas pelo Sebrae por meio do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (Fampe). Além disso, a entidade oferecerá aos empreendedores o crédito assistido.

Porte	Crédito Especial Empresa - Condições Negociais			
	Taxa de Juros	Carência (em meses)	Amortização após carência (em meses)	Valor máximo por CNPJ
Micro Empreendedor Individual	1,59%a.m.	9	24	Até R\$ 12,5 mil
Micro Empresa	1,39%a.m.	12	30	Até R\$ 75 mil
Empresa de Pequeno Porte	1,19%a.m.	12	36	Até R\$ 125 mil

**Como solicitar:** Primeiro é necessário [assistir um vídeo de 5 minutos](#) que o Sebrae preparou para auxiliar a decisão sobre a tomada de empréstimos. Após 48 horas, a empresa pode procurar uma agência da Caixa ou solicitar [pelo site](#). Quem não tem conta na Caixa deve ir até a agência e abrir uma conta empresarial para ter acesso à linha especial de crédito da parceria, desde que tenha mais de 12 meses de faturamento e não haja nenhuma restrição de CPF nem de CNPJ.

### 1.3 CRÉDITO PARA FOLHA DE PAGAMENTO

Criado o Programa Emergencial de Suporte a Empregos ([Medida Provisória nº 944/2020](#) e a [Resolução BACEN nº 4880/2020](#)) que institui a linha de crédito para pagamento da folha de salários para empresas com faturamento bruto anual de R\$ 360 mil até R\$ 10 milhões (considerando o grupo econômico e não o CNPJ isolado), com taxa de juros fixa de 3,75%a.a. e prazo de 6 meses de carência e 30 meses para pagamento (prazo total de 36 meses), limitado a 2 salários mínimos (R\$ 2.090,00) por empregado. A diferença salarial deverá ser arcada pela empresa com recurso próprio ou linha de capital de giro. Salientamos que os recursos desse programa podem ser usados para pagamento de adiantamentos ou saldos da folha de salário, bem como que os financiamentos podem ser solicitados em todos os bancos nos quais as folhas de pagamento da empresa são processadas.

A empresa não poderá demitir os funcionários, sem justa causa, por 60 dias após o recebimento da última parcela do recurso. Além disso, o prazo limite para contratação dos financiamentos é 30 de junho de 2020.

Foi dispensada a apresentação dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;

- Consulta prévia ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND (atualizada pela Emenda Constitucional nº 106/2020);
- Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (incluída pela Emenda Constitucional nº 106/2020).

**Como e onde solicitar:** Se o banco que sua empresa possui a folha de pagamentos está relacionado abaixo, solicite pelos Canais Digitais ou entre em contato com o seu gerente.

**Agentes Financeiros que já aderiram ao Programa:** Banco do Brasil, Banrisul, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Sicoob e Sicredi.

#### 1.4 DESONERAÇÃO DO IOF POR 90 DIAS

O [Decreto nº 10.305, de 1 de abril de 2020](#), zerou as alíquotas do IOF nas operações de crédito contratadas no período entre 3 de abril e 3 de julho de 2020, em especial nos seguintes casos:

- Na operação de empréstimo, sob qualquer modalidade, inclusive abertura de crédito;
- Na operação de desconto, inclusive na de alienação a empresas de *factoring* de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo;
- Nos empréstimos, inclusive sob a forma de financiamento, sujeitos à liberação de recursos em parcelas, ainda que o pagamento seja parcelado;
- Nas operações de financiamento para aquisição de imóveis não residenciais, em que o mutuário seja pessoa física;
- Na prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida e negócios assemelhados, de operação de crédito em que não haja substituição de devedor, na hipótese de haver nova incidência de IOF, sem prejuízo da parcela cobrada na data da disponibilização dos recursos ao interessado.

Atualmente, o IOF para operações de crédito é limitado a 3% sobre o valor contratado, independente do número de parcelas.

#### 1.5 DISPENSA DA CND PARA RENEGOCIAÇÃO

O Banco Central do Brasil dispensou, por meio da [Resolução BACEN Nº 4.782, de 16 de março de 2020](#), a apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND nas reestruturações de operações de crédito (renegociações e repactuações) realizadas até 30 de setembro de 2020, inclusive.

#### 1.6 REPASSE DE RECURSOS BNDES VIA FINTECH

O Conselho Monetário Nacional (CMN) autorizou, por meio da [Resolução BACEN nº 4.792, de 26 de março de 2020](#), as *fintechs* de crédito, que podem operar como Sociedades de Crédito Direto (SCD), a financiar suas operações com recursos oriundos de repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), aumentando assim a capilaridade do BNDES e descentralizando os repasses dos principais bancos.

Tal medida permitirá que micro, pequenas e médias empresas tenham mais opções de acesso às linhas do banco de desenvolvimento. Esta medida tem previsão para começar a funcionar a partir de maio deste ano.

## 1.7 DESBUROCRATIZAÇÃO NO ACESSO AO CRÉDITO

### 1.7.1 **BNDES - Registro em Cartório**

Fica suspensa, para fins de acompanhamento pelo BNDES, a exigibilidade de comprovação do registro em cartório dos instrumentos contratuais de operações celebradas entre 20/03 e 30/09/2020.

### 1.7.2 **Medida Provisória nº 958/2020 - Dispensa de certidões na contratação de crédito**

As instituições financeiras públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas até 30 de setembro de 2020 de observar, em suas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, a apresentação das mesmas certidões liberadas na MP 944/2020 (crédito para folha de salário), sendo elas:

- Recolhimento da taxa de 1/10 do salário-mínimo regional para a emissão da certidão de quitação relativa à apresentação da Relação Anual de Empregados;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Quitação de débitos relativos ao Imposto Territorial Rural - ITR;
- Ausência de inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND (incluída pela Emenda Constitucional nº 106/2020);
- Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (incluída pela Emenda Constitucional nº 106/2020).

Além disso, a Cédula de Crédito Rural ficam suspensas até 30 de setembro de 2020:

- a extensão do penhor originariamente constituído, em caso de mais de um financiamento, sendo os mesmos o emitente da cédula, o credor e os bens apenhadados; e
- o seguro de bens descritos na cédula.

Condiciona o registro da Cédula de Crédito à Exportação no mesmo livro observados os requisitos aplicáveis à Cédula Industrial, a acordo entre as partes.

Ainda, por prazo indeterminado, dispensa a apresentação de CND na contratação de crédito que envolva recursos captados através de caderneta de poupança e retira a proibição de fazer o penhor de veículos sem que estejam previamente segurados contra furto, avaria, perecimento e danos causados a terceiros.

### 1.7.3 **Emenda Constitucional nº 106/2020 - "Orçamento de Guerra"**

A [EC nº 106, de 7 de maio de 2020](#), institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia com vigência de 7 de maio até a data do encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, a saber 31 de dezembro de 2020.

Dentre as alterações, autoriza o Banco Central (BC) a comprar título de empresas privadas no mercado secundário – títulos que já fazem parte de carteiras de fundos e corretoras, por exemplo, objetivando garantir liquidez ao

mercado de capitais. Além disso, suspende a proibição de que empresa com dívida perante a Seguridade Social não possa contratar com o poder público ou dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

#### 1.8 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - PRONAMPE (ATUALIZADO)

Instituído pela [Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020](#), o Programa Nacional de Apoio às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe funcionará com as seguintes condições:

**O que pode ser financiado:** Investimento e capital de giro isolado ou associado, sendo vedada a destinação para distribuição de lucros e dividendos entre os sócios.

**Quem pode solicitar:** Micro e Pequenas Empresas (aquelas que auferiram receita bruta em 2019 de até R\$ 4,8 milhões).

##### Condições:

*Taxa de juros:* SELIC + 1,25% a.a. (4,25%a.a - aproximadamente 0,35% a.m.)

*Prazo de pagamento:* 36 meses, sem carência.

*Limites de financiamento:*

- Empresas com mais de um ano de funcionamento: Até 30% da receita bruta
- Empresas com menos de um ano de funcionamento: Até 50% do capital social, ou até 30% da média do faturamento mensal, o que for mais vantajoso

*Garantias:* Será exigida somente garantia pessoal do proponente nos seguintes montantes:

- Empresas com mais de um ano de funcionamento: 100% do empréstimo contratado, mais encargos.
- Empresas com menos de um ano de funcionamento: 150% do valor contratado, mais acréscimos.

##### Observações:

- O Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (Fampe) do Sebrae pode ser utilizado como instrumento complementar ao Fundo Garantidor de Operações (FGO) na estruturação das garantias;

- A partir da publicação da MP 975/2020, o FGO passará a:

- Garantir até 100% do valor de cada operação por empresa;

- Garantir até 85% do total da carteira de cada agente financeiro;

- Não exigir a integralização de cotas pelos agentes financeiros que optarem por aderir ao Pronampe.

**Onde acessar:** Poderão aderir ao Pronampe e, assim, requerer a garantia do Fundo Garantidor de Operações (FGO), o Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal, o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., os bancos estaduais, as agências de fomento estaduais, as cooperativas de crédito, os bancos cooperados, as instituições integrantes do sistema de pagamentos brasileiro, as plataformas tecnológicas de serviços financeiros (*fintechs*), as organizações da sociedade civil de interesse público de crédito, e as demais instituições financeiras públicas e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atendida a disciplina do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil a elas aplicável.

**Como acessar:** A linha ainda não está disponível nas agências. O BB e a Caixa estimam até o final do mês. O NAC está acompanhando e manterá as indústrias informadas.

**ATENÇÃO:**

- 1 - Estão dispensadas as certidões negativas de regularidade referente a FGTS, Cadin, CND ou CPEND, RAIS (MP 958/2020 e EC 106/2020);
- 2 - As empresas devem manter o total de empregados em número igual ou superior até o 60º (sexagésimo) dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito;
- 3 - As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito até 3 meses após a entrada em vigor da Lei (18/05/2020), prorrogáveis por mais 3 meses.
- 4 - A União disponibilizou R\$ 15,9 bilhões no FGO para cobertura das operações contratadas no âmbito do Pronampe. As instituições financeiras operarão com recursos próprios e poderão contar com a referida garantia, limitada a 85% do valor de cada operação.

**PRINCIPAIS VETOS:**

- 1 - Não poderá ser utilizada qualquer anotação de banco público ou privado para negar o crédito no âmbito do Pronampe;
- 2 - Carência de 8 meses;
- 3 - Prorrogação de até 180 dias para o pagamento de parcelamentos da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**1.9 PROGRAMA EMERGENCIAL DE ACESSO A CRÉDITO (NOVO)**

Programa instituído pela [Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020](#), visando disponibilizar R\$ 20 bilhões em garantias, por meio do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI, administrado pelo BNDES.

**Quem pode solicitar:** Empresas que tenham sede ou estabelecimento no País e tenham faturamento bruto anual em 2019 de R\$ 360 mil até R\$ 300 milhões.

**Taxa:** A remuneração do administrador do FGI e dos agentes financeiros será definida em ato do Conselho Monetário Nacional - CMN e o Ministério da Economia.

**Valor da cobertura:** Atualmente cobre até 80%, mas pode ser alterada por ato do CMN e o Ministério da Economia.

**Quem poderá operar:** Instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, incluídas as cooperativas de crédito poderão aderir à cobertura do FGI no âmbito deste Programa, sem a obrigatoriedade de integralização de cotas.

**ATENÇÃO!**

- 1 - As operações de crédito somente poderão ser contratadas após o aporte da primeira parcela (R\$ 5 bilhões) pela União no FGI;
- 2 - Foi dispensada a apresentação dos seguintes documentos até 31/12/2020:
  - Certificado de Regularidade do FGTS;
  - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND;
  - Relação Anual de Informações Sociais - RAIS
  - Comprovação do recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;
  - Consulta prévia ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin.



## 2 PRINCIPAIS DIFICULDADES ENCONTRADAS PELAS INDÚSTRIAS

- Conseguir contato com os bancos;
- Quando conseguem, os bancos informam que desconhecem a linha BNDES Crédito Pequenas Empresas (capital de giro) e da suspensão dos pagamentos por 6 meses
- Os bancos oferecem as linhas próprias com prazos menores
- Exigência de garantias reais que dependem de serviços de cartórios, os quais também estão fechados

Para que possamos continuar monitorando e estudando ações de melhoria no acesso ao crédito, solicitamos que as indústrias relatem para o e-mail [nac@fiergs.org.br](mailto:nac@fiergs.org.br) o ocorrido, juntamente com o CNPJ, banco(s) e agência(s), faturamento bruto em 2019 e valor de financiamento pretendido.

## 3 PLEITOS DA FIERGS AINDA NÃO ATENDIDOS

- Criar linha emergencial no Banrisul para pagamento de impostos;
- Incluir o BNDES PSI e os Programas: Pronaf, Pronamp, Moderfrota, Moderinfra, Moderagro, ABC, Inovagro, Prodecoop, PCA e Procap-agro como elegíveis para suspensão dos pagamentos dos financiamentos já contratados com o BNDES;
- Aumentar o limite de faturamento anual para que as médias indústrias possam ter acesso à linha de crédito para pagamento da folha de salários;
- Melhorar as condições da linha BNDES Crédito Pequenas Empresas (capital de giro), limitando o spread do agente financeiro em até 3%a.a, reduzindo a taxa do BNDES para 0,95%a.a (mesma taxa praticada na linha BNDES Automático Emergencial), criando uma sistemática de bonificação para os agentes financeiros, a exemplo do Cartão BNDES, bem como, que o banco compartilhe o risco com os agentes financeiros;
- Redução da TJLP.

O Núcleo de Acesso ao Crédito da FIERGS está à disposição para assessorar as indústrias no encaminhamento das solicitações junto ao Badesul, Banrisul, Banco do Brasil, BRDE, Caixa e Sicredi, bem como para solucionar dúvidas e buscar alternativas melhores de crédito. Além disso, está repassando ao BNDES as dificuldades encontradas em cada banco e agência.

No site <https://www.fiergs.org.br/covid-19-medidas-da-fiergs> é possível consultar mais materiais informativos e acompanhar as ações da indústria gaúcha - com CIERGS, Sesi, Senai e IEL - no combate ao novo coronavírus.